



PROCESSO 12.484-2/2017
ASSUNTO MONITORAMENTO – TAG referente ao Contrato nº 13/2013/SECOPA
JURISDICIONADO SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
GESTOR WILSON PEREIRA DOS SANTOS
RESPONSÁVEIS GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO CAMPUS UNIVERSITÁRIO
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos deste Processo de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão, relativo ao Contrato 13/2013/SECOPA, celebrado entre este Tribunal e a Secretaria de Estado de Cidades de Mato Grosso, Relatório Técnico da Secex de Obras deste Tribunal, sugerindo:

- a) O envio dos autos ao Ministério Público de Contas - MPC para emissão de parecer, conforme estabelece o art. 238-A, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas que determina a participação do MPC em todas as fases do procedimento administrativo de celebração do TAG;
- b) a extinção do processo de monitoramento do TAG nº. 124842/2017 sem deliberação quanto ao mérito;
- c) a anulação do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG celebrado em face do Contrato nº. 013/2013, referente à construção do Centro Oficial de Treinamento da UFMT, em observância ao art. 71, inciso VI da Constituição Federal;
- d) o envio de cópia da decisão e do Processo nº. 124842/2017 aos interessados, bem como ao TCU para providências que entenderem pertinentes.

É o relatório.



Decido.

As conclusões e sugestões técnicas, dada a inovação e gravidade, demandam a garantia do contraditório e da ampla defesa aos signatários do TAG, sob pena de nulidade absoluta de eventual decisão que as acolha.

Ademais, é imprescindível a certificação, mediante coleta de dados precisos e irrefutáveis, de que o contrato sob exame foi celebrado e tem sido pago com recursos federais.

Dianto do exposto, sobresto os autos, inclusive os prazos de cumprimento do TAG sob exame, para que se promova a **CITAÇÃO** do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso, da Controladoria do Estado de Mato Grosso e do Consórcio Campus Universitário para que, em querendo, apresentem, **no prazo de 15 dias**, a contar da ciência desta decisão, defesa ao Relatório Técnico da Secex de Obras.

Determino, ainda, a **INTIMAÇÃO** das mesmas partes para que, em igual prazo, especifiquem, comprovadamente, a origem do recurso que constitui fonte para a execução do Contrato nº. 13/2013/SECOPA, se unicamente federal ou se há contrapartida estadual e, em havendo, de quanto é essa, sob pena de configuração de sonegação de informações e documentos a este Tribunal.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 06 de julho de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006